



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	77 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N° 1.408 - ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, CRIA MECANISMOS PARA PREVENIR E COIBIR A VIOLÊNCIA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL N° (1)

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2024 ID: 286993 OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, A SER FORNECIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARINHANHA - BAHIA, PARA O ANO LETIVO DE 2024

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO 042/2024-FMAS
- EXTRATO DO CONTRATO 043/2024-PMC
- EXTRATO DO CONTRATO 044/2024-PMC
- EXTRATO DO CONTRATO 045/2024-PMC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º.: 1.408/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, em consonância com a Lei Federal n.º 13.431/2017, art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da criança e adolescente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Dos princípios e conceitos**

Art. 1.º. Fica assegurado a aplicação no Município de Carinhanha as disposições da Lei Federal N.º. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, Estatuto da criança e adolescente, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução CONANDA No 113/2006, Resolução CONANDA N.º. 169/2014, da Resolução N.º. 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, de outros diplomas internacionais e Decreto N.º. 6949/2009, que promulga a convenção dos direitos da pessoa com deficiência, Lei N.º. 13.146/2015, estabelece medidas de atendimento e proteção aos direitos da criança e ao adolescente em situação de violência, bem como de acordo com a Lei Municipal N.º 924/2003, de 14 de novembro de 2003; Lei n.º 1.211/2015, de 20 de maio de 2015, e Lei Municipal N.º. 1.374/2023, de 28 de março de 2023.

Art. 2.º As situações de violências contra crianças e adolescentes requerem intervenções do Sistema de Garantia de Direitos com a finalidade de:

I – mapear as ocorrências das formas de violências e suas particularidades no território;

II- prevenir a ocorrência de violência;

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA

CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

- III – fazer cessar a violência quando ocorrer;
- IV – prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V – promover o atendimento para minimizar as sequelas da violência sofrida;
- VI – responsabilizar, bem como, garantir a oferta de atendimento ao agressor.
- VII - promover a restituição integral dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 3º Esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, merecendo Proteção Integral, conforme o art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - Todas as crianças e adolescentes devem receber Proteção Integral quando seus direitos forem violados e/ou ameaçados;

III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e tidos em conta como uma consideração primordial em todas as ações ou decisões que lhe dizem respeito, garantida a sua integridade física e psicológica;

IV - a criança e o adolescente possuem:

- a) primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos para proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes sendo efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VI - à criança e ao adolescente que for capaz de formar seus próprios pontos de vista será assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, levando-se devidamente em conta essas opiniões em função de sua idade e maturidade e resguardando-lhes o direito de permanecer em silêncio, observando-se sempre que estejam acompanhados de representante legal ou assistente.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou qualquer outra condição da criança ou adolescentes, de seus pais ou de seus representantes legais;

VIII - cada criança e adolescente é um ser humano único e valioso e como tal a sua dignidade individual, necessidades, interesses e privacidade devem ser respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente e a preservação da imagem identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e dos objetos pessoais;

IX - é assegurado às crianças e aos adolescentes o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos e judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico, observando sempre que devem estar acompanhados de defensor ou advogado para todos os atos do processo, sob pena de nulidade;

X - toda criança ou adolescente tem o direito de ser consultado acerca de sua preferência em ser atendido por profissional do mesmo gênero.

Art. 4º A criança ou o adolescente, brasileiro ou de nacionalidade diversa, que fale outros idiomas deverá ser consultado quanto ao idioma que prefere ser ouvido, em qualquer serviço, programa ou equipamento público do Sistema de Garantia de Direitos, devendo sempre que possível serem tomadas as medidas cabíveis para atendimento.

Art. 5º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - violência institucional: aquela praticada por agente público ou no uso da função pública, através de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, incluindo-se entre os que praticarem esse tipo de violência, os serventuários do Sistema de Justiça, Juízes e Promotores, delegados, policiais civis e militares;

II - Revitimização: É todo discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência e outras vivências que trazem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

III - acolhimento ou acolhida: abordagem integral durante o todo o processo de atendimento, que consiste em um posicionamento ético do profissional em identificar as necessidades apresentadas pela criança ou adolescente e suas famílias, buscando o cuidado com responsabilização e resolutividade;

Seção II**Da acessibilidade**

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 6º É garantida a acessibilidade em todos os espaços de atendimento da criança e do adolescente com deficiência vítima ou testemunha de violência através de:

I - implementação do desenho universal nos espaços de atendimentos a serem construídos;

II - eliminação de barreiras e implementação de estratégias para garantir a plena comunicação de crianças e adolescentes durante o atendimento;

III - adaptações razoáveis nos prédios públicos ou de uso público já existentes; e

IV - utilização de tecnologias assistivas ou ajudas técnicas, quando necessário.

CAPÍTULO II**DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Do sistema de garantia de direitos**

Art. 7º Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõe esse sistema de garantia estando implicados na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação.

Art. 8º O Poder Público assegurará as condições adequadas no Sistema de Garantia de Direitos para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidas e protegidas e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades;

Art. 9º Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos do sistema de justiça, segurança pública, assistência social, educação, saúde, direitos humanos, cultura, esporte e lazer trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças, adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

§ 1º O atendimento integral é direito de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

§ 2º O Município de Carinhanha deverá instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência para articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento, aprimorando sua integração.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 3º A rede municipal deve pactuar os fluxos de atendimento, devendo dar especial atenção a necessidade de articulação, evitando a superposição de tarefas, priorizando a cooperação, estabelecendo mecanismos de compartilhamento das informações, definindo o papel de cada instância/serviço, definindo um serviço ou profissional de referência que supervisionará o fluxo;

§ 4º. Deverão ser criados grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos de casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

§ 5º O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

- I – Acolhimento ou acolhida;
- II – Escuta especializada nos serviços das políticas sociais;
- III – atendimentos de rede de saúde e da rede de assistência social (SUS e SUAS);
- IV – Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V – Comunicação às autoridades competentes;
- VI – Seguimento na rede de cuidado e de proteção social;
- VII – Depoimento especial pelo sistema de justiça;

VII - Aplicação de medida de proteção pelo conselho tutelar, caso necessário;

§ 6º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido no território, preservando-se o sigilo das informações.

§ 7º Poderão ser adotados outros procedimentos conforme o profissional avalie necessário a partir do caso concreto.

Art. 10. No âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, a atenção à saúde das crianças e adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional, nos diversos níveis de atenção, englobando o acolhimento, atendimento, tratamento especializado, notificação e seguimento da rede.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, o atendimento inclui os exames, as medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade de interrupção da gestação para os casos previstos em lei, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Art. 11. Caso o profissional da educação identifique, ou a criança ou adolescente revele atos de violência inclusive no ambiente escolar, deverá respectivamente:

- I - acolher a criança ou adolescente;

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

II - informar a criança ou adolescente sobre os seus direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial, ao Conselho Tutelar e atendimento do Sistema de Garantia de Direitos; e

III - encaminhar a criança ou adolescente ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Art. 12. A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir nos territórios as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas;

§ 1º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 2º Os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes devem abrigar, de modo excepcional e provisório, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 3º Crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias podem ser acompanhadas pelos serviços de acolhimento, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de escuta qualificada, caso algum acolhido relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como no próprio Abrigo Institucional, Casa Lar, República ou Família Acolhedora;

Art. 13. A autoridade policial procederá ao registro de boletim de ocorrência e realizará a perícia.

§ 1º O boletim de ocorrência consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, a partir de documentação remetida pelos outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou adolescente.

§ 2º Em situações da criança ou adolescente estar desacompanhado deverá ser garantido o registro do boletim de ocorrência;

§ 3º Os agentes policiais, devem priorizar a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou adolescente.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada na frente da criança ou adolescente.

§ 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 14. O Conselho Tutelar, recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei nº 13.431, de 2017, deverá promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletada com os responsáveis ou pessoas da rede de apoio da criança ou adolescente, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção.

Art. 15. Todos os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos primarão pela não revitimização da criança adolescente, fazendo questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento;

Parágrafo único. Poderá ser coletada informação com outros profissionais do sistema de garantia de direitos que atenderam a criança ou adolescente, além de familiar ou acompanhante.

Ar. 16. Caso a violência contra criança ou adolescente ocorra em programa de acolhimento institucional ou familiar, em unidade de internação ou semiliberdade do sistema socioeducativo, o fato será imediatamente avaliado pela equipe multiprofissional, considerando o melhor interesse da criança ou do adolescente.

Ar. 17. No atendimento à criança e ao adolescente pertencente a povos e/ou comunidades tradicionais devem ser respeitadas suas identidades sociais e culturais, costumes e tradições.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas práticas dos povos e comunidades tradicionais em complementação às medidas de atendimento institucional.

Ar. 18. No atendimento da criança ou adolescente oriundo de povos indígenas, é necessário que a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e o Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI sejam comunicados.

Seção II**Da escuta especializada**

Ar. 19. Procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo limitar-se ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 1º A criança ou adolescente deve ser informado em linguagem compatível com seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção de acordo com as demandas de cada situação.

§ 2º Priorizar-se-á a busca de informações com os profissionais envolvidos no atendimento, com familiares ou acompanhantes da criança ou adolescente.

§ 3º A relação do profissional com crianças e adolescentes e suas famílias deve primar pela promoção da liberdade de expressão, inclusive sobre a violência vivida, caso a vítima demonstre interesse em se expressar, mas, deverá ser evitada postura invasiva ou questionamentos que não compõem os objetivos da escuta especializada.

§ 4º Escuta especializada não tem por objetivo produzir provas para o processo de investigação da denúncia da situação de violência, mas visa garantir o acesso a proteção prevista no caput.

Art. 20. A escuta será realizada por profissional de nível superior capacitado para cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único. A intervenção visa cumprir a finalidade do órgão da rede de proteção, estando relacionada à sua natureza no sistema de garantia de direitos;

Art. 21. Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos da rede de proteção adotarão procedimentos de atendimento condizentes com os princípios expressos no artigo segundo desta Lei.

Seção III**Do depoimento especial**

Art. 22. Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

§ 1º O depoimento especial deverá pautar-se na não revitimização, conforme art. 5º desta Lei e no respeito aos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou adolescente.

§ 2º Quando as provas materiais forem suficientes para a comprovação da violência, fica dispensada a oitiva da criança ou adolescente perante autoridade policial ou judiciária.

§ 3º A criança ou adolescente serão respeitados em sua iniciativa de não falar sobre a violência sofrida.

Art. 23. O depoimento especial ocorrerá em sala reservada, que contará minimamente com:

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

I – duas câmeras de vídeo multidirecional posicionadas em vértices opostos da sala com o intuito de captar integralmente a imagem do entrevistado e do entrevistador; e

II – dois microfones multidirecionais posicionados para captar o som do entrevistado e do entrevistador.

Parágrafo único. A sala de depoimento especial será reservada, silenciosa, com decoração acolhedora e simples para evitar distrações.

Art. 24. A sala de depoimento especial terá outro espaço destinado ao monitoramento e contribuição de profissional de área da segurança pública e do sistema de justiça.

Parágrafo único. A sala contará com equipamento de comunicação entre o entrevistador e o profissional de segurança pública ou do sistema de justiça.

Art. 25. O Depoimento especial será regido por protocolo de entrevista.

Ar. 26. O Depoimento especial deverá ser conduzido por autoridades capacitadas, de acordo com o art. 27 dessa Lei, e realizado em ambiente adequado ao desenvolvimento da criança ou adolescente.

§ 1º Deverá ser preservada a dignidade da vítima e o direito a estar acompanhada de representante legal ou assistente, garantindo o contraditório e o melhor interesse da criança e/ou adolescente.

§ 2º A condução do depoimento especial observará os seguintes procedimentos:

I - evitar-se-á em todas as fases da entrevista passar à criança ou adolescente informações ou fazer perguntas que possam induzir o seu relato;

II – evitar-se-á questionamentos que atentem contra a dignidade da criança ou adolescente ou ainda que possam ser considerados violência institucional;

III - o entrevistador conduzirá livremente a entrevista sem interrupções, com garantia da sua autonomia profissional e aquelas decorrentes da observância dos códigos de ética e respectivas legislações profissionais;

IV - as perguntas demandadas pelos componentes da sala de observação serão realizadas após a conclusão da entrevista;

V - as questões provenientes da sala de audiência poderão ser adaptadas à linguagem da criança ou adolescente e ao nível do desenvolvimento cognitivo e emocional, de acordo com o interesse superior da criança ou adolescente; e

VI - durante toda a entrevista respeitar-se-á as pausas prolongadas, os silêncios e os tempos que uma criança ou adolescente necessitar e, mesmo, a sua recusa em falar.

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 2º A entrevista deve ser registrada na sua íntegra desde o começo;

§ 3º Em casos de ocorrência de problemas técnicos impeditivos ou inibição ou bloqueios emocionais que obstaculizem a conclusão da entrevista, será agendada nova entrevista, respeitando as particularidades da criança ou do adolescente.

Art. 27. Na ausência de delegacia especializada nos direitos da criança e do adolescente, e delegacia em temas de direitos humanos, compete a delegacia territorial a investigação.

Art. 28. Nenhuma criança ou adolescente serão levados coercitivamente para a realização de depoimento especial

Art. 29. Fica preservada a prerrogativa do Juiz ouvir diretamente a criança e o adolescente.

Art. 30. Qualquer profissional que tenha objeção de consciência com relação a inquirir crianças ou adolescentes estará dispensado de realizar o depoimento especial.

Seção IV**Da capacitação dos profissionais do sistema de garantia de direitos**

Art. 31. Todos os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de:

- I - curso de formação inicial e continuada; e
- II - cursos de aperfeiçoamento.

§ 1º O Poder Público criará matriz intersetorial de capacitação para os profissionais do sistema de garantias de direitos tendo como referência em especial o plano nacional de enfrentamento da violência sexual, Plano decenal, Plano nacional de Direitos humanos, Plano Nacional de convivência familiar e comunitária, marco legal da primeira infância, plano decenal de atendimento socioeducativo, plano nacional de erradicação ao trabalho infantil, plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, e Lei 13.010/14.

§ 2º Nenhum profissional deve ser obrigado a participar de capacitação para o depoimento especial.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Será adotado modelo de registro de informações para compartilhamento do sistema de garantia de direitos que conterà minimamente:

- I - dados pessoais da criança, adolescente;

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

II – descrição pormenorizada do atendimento;

III – relato espontâneo, quando houver; e

IV – encaminhamentos realizados.

Art. 33. O compartilhamento completo do registro de informações dar-se-á através de encaminhamento ao serviço, programa ou equipamento que acolherá em seguida a criança, adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 34. O compartilhamento de informações primará pelo sigilo dos dados pessoais das crianças, adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 35. Os dispositivos normativos desta Lei, aplicam-se às vítimas ou testemunhas entre 18 (dezoito) e 21(vinte e um) anos, conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 13.431, de 2017.

Art. 36. Ato conjunto dos Secretários Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção, da Educação, Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social estabelecerá as regras necessárias para a integração e coordenação dos serviços, programas e equipamentos públicos.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, em 18 de março de 2024.


FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BAHIA
CNPJ 14.105.209/0001-24

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2024
ID: 286993

OBJETO – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar, a ser fornecida aos alunos da rede municipal de ensino de Carinhanha - Bahia, para o ano letivo de 2024, sob o regime de empreitada de menor preço global por Item. Abertura: **04/04/2024 às 09h00min.** O Edital está a disposição através do Portal de Compras Publicas, site: www.portaldecompraspublicas.com.br, através do site: www.carinhanha.ba.gov.br, aba editais ou na sede da Prefeitura Municipal, situada a Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro, das 08:00 às 14:00 horas. Informações gerais através do e-mail: licitacarinhanha@gmail.com. Pregoeiro: Amós da Silva Santos Junior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 042/2024-FMAS

Inexigibilidade de Licitação 025/2024

Processo Administrativo nº 016/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 18.301.818/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social, JULIELBA MARIA DOS SANTOS CHAPERMAN, Decreto de Nomeação nº 007/2021, portador da cédula de identidade n.º 1134035, SSP-SE, CPF/MF N.º 599.025.665-53, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente CONTRATANTE e do outro lado como CONTRATADA, **ADRIANA MANGABEIRA LEITE CARVALHO**, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 55.602, portadora do RG sob o nº 3.274.656 SSP/DF e do CPF sob o nº 045.300.775-94, residente e domiciliada na Avenida São José, s/n, Carinhanha - BA, doravante denominada CONTRATADA.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços especializados ao centro de referência especializado de Assistência Social - CREAS, para assessoramento, acompanhamento e ajuizamento de ações de interesse do Município.

VALOR: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2024.

VIGÊNCIA: 04/03/2024 à 31/12/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 043/2024-PMC

Dispensa de Licitação 006A/2024

Processo Administrativo Nº 013/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa **L.B.S CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no CJ SOF Conjunto e Lote, 45, Loja 01, Setor Norte (Planaltina), Brasília-DF, CEP. 73.340-050, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 36.812.101/0001-04, representada neste por sua titular, Sr. (º) LUCIANO BAPTISTA DA SILVA, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 2758448 - SESPDS/DF e do CPF sob o n.º 034.291.361-13, adiante denominada **CONTRATADA**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de Kit Esportivo em dryfit com 30% proteção UV, com sublimação total com escudo em patch bordado para a Secretaria de Cultura Esporte e Lazer do município de Carinhanha - Bahia.

VALOR: R\$ 35.960,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0701 - Secret.Munc.Cultura, Esportes E Lazer; 2118 - Manutenção Da Secret.De Cultura, Esportes E Lazer; 339030000000 – Material De Consumo; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos.

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2024.

VIGÊNCIA: 04/03/2024 à 30/06/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 044/2024-PMC

Dispensa de Licitação 008/2024

Processo Administrativo nº 015/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, FRANCISCA ALVES RIBEIRO, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa **PERFUGEL - PERFURAÇÕES GEOLOGICAS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº 02.765.312/0001-11, com sede na Rua Alferes Marcílio Machado, nº 600, Tingui, Curitiba-PR, CEP 82.600-140, neste ato, representada pelo senhor EDINALDO APARECIDO MARTINS DE LIMA, brasileiro, sócio administrador, portador do RG sob o nº 3.693.670-3 - SESP/PR e do CPF sob o nº 492.978.309-78, residente e domiciliado a Rua João Havro, nº 357, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP 82.560-020, adiante denominada CONTRATADA.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º. 14.133/21 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para abertura de poço artesiano nas metragens 312mts perfurados, 120mts reabertos em 12.1/4", sendo 120mts revestidos em aço carbono de 6.1/2" com aplicação de filtros e pré-filtros na zona rural do município de Carinhanha-Bahia, considerando a situação de seca e emergência decretada pelo Estado da Bahia.

VALOR: R\$ 191.135,00 (Cento e Noventa e Um Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1201 - Secret. Mun. Desenvolv. Economico E Meio Ambiente; 1160 - Abertura E Equipamento De Poços Artesiano; 4.4.9.0.5.10.0 - Obras e Instalacoes; 17000000 - Outras TRANSF.de Conv.ou Instr. Congêneres da União;

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2024.

VIGÊNCIA: 04/03/2024 à 30/06/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 045/2024-PMC

Credenciamento 001/2024

Licitação 026/2024-IN

Processo Administrativo 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSPBA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CRENCIANTE**, do outro lado, a pessoa jurídica, **LUCIO FLÁVIO SOUZA SANTANA - ME**, inscrita no CNPJ nº 20481457/0001-72, com sede na Praça Dr. José Sales Pereira, s/n, Sudene, Carinhanha-BA, CEP 46445-000, neste ato representada pelo senhor, LUCIO FLÁVIO SOUZA SANTANA, portador do RG sob o nº 1644996790 - SSP/BA, e regulamente inscrito no CPF sob o nº 435.223.538-54, residente e domiciliado a Praça Dr. José Sales Pereira, s/n, Sudene, Carinhanha-BA, CEP 46445-000, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições para servidores públicos, prestadores de serviços a serviço no município, visando atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Carinhanha - Bahia.

VALOR:

R\$ 21.700,70 (vinte e um mil, setecentos reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01 - Secretaria Mun. Administr. Planejamento e Fazenda; 2017 - Manutenção da Secret. De Administração, Fazenda e Planejamento; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

06.01 - Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico;

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 045/2024-PMC

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15001001 - Receitas de Impostos e Transf. MDE 25%;

0701 - Secret. Munc. Cultura, Esportes E Lazer; 2118 - Manutenção Da Secret. De Cultura, Esportes E Lazer; 2117 - Comemoração De Festividades; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

0801 – Fundo Municipal de Saúde; 2066 – Incentivo as Ações Básicas de Vigilância Sanitária; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 16000000 - Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde; 15001002 - Receitas de Impostos e Transf. SAÚDE 15%;

1201 – Secretaria Municipal. de Desenvolvimento e Meio Ambiente; 2161 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; 2305 - Manutenção Da Secretaria Do Meio Ambiente; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1101 – Secretaria Munc. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 2286 - Manutenção Do Bloco De Financiamento Da Proteção Social Básica Do SUAS (Serviços PAIF / SCFV); 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos; 16610000 - Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social; 16600000 - Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS;

1601 - Secret. Mun. Da Segurança E Defesa Social; 2318 - Gestão Das Ações De Segurança Publica; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos;

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2024.

VIGÊNCIA: 15/03/2024 à 31/12/2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/24E9-9A0D-77AB-58D2-21C1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 24E9-9A0D-77AB-58D2-21C1



Hash do Documento

f3cbdf50b1a84fca503dd831430595898c98c71143a91f974a798f54698ce251

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/03/2024 15:00 UTC-03:00